



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

JUSTIFICATIVA **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 003/2016.**

Da:

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

Para:

Exmo Sr. **Evaldo Osvaldo Diehl** - Prefeito Municipal

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, lubrificação, manutenção e reparação mecânica de Veículos Escolares no Distrito de Culuene, Município de Canarana-MT.

O Prefeito Municipal de Canarana – MT, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, solicita desta Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, orientação, quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para **Contratação de empresa para prestação de serviços Lavagem, Lubrificação, Manutenção E Reparação Mecânica de Ônibus, Microônibus e Kombi Escolares no Distrito de Culuene, Município de Canarana-MT.**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação neste município.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

O Município de Canarana - MT, não dispõe de mecânico próprio e estabelecido no Distrito de Culuene para atender as necessidades de manutenção e reparação de ônibus, micro ônibus e kombi escolares que tramitam diariamente transportando alunos daquela região para que venham estudar na Escola Municipal daquele distrito.

Ressalta-se ainda que a distância do Distrito de Culuene até a sede do Município de Canarana-MT, são aproximadamente 85 KM de estradas não pavimentadas, o que neste caso seria impossível que os veículos escolares



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

daquela região chegassem até a cidade, fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da Empresa **RENATO ROQUE FACHINI 57124078172, com sede no Distrito de Culuene, a Rod. MT 020, no Município de Canarana-MT.**, empresa esta, que tem a capacidade de prestar os serviços necessários e imediatamente após a assinatura do contrato.

Os preços praticados pela empresa acima citada, são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, justamente pelo fato da distância até a sede do Município, o que, no caso de transportar os veículos escolares com problemas por um caminhão guincho próprio elevaria e muito o custo apenas para o transporte, sem contar a mão-de-obra.

Considerando o princípio da economicidade que consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico, vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível para o Poder Público.

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

- Por se tratar de ser esta a **única empresa do ramo naquele Distrito (Culuene)**, onde consta anexa aos autos documento emitido pelo Setor de Tributação e Cadastro do Município e ainda conforme documentação apresentada, a mesma encontra-se devidamente regular, inclusive de regularidade fiscal e dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93;
- Conforme consta nos autos os preços praticados estão de acordo com o mercado em nossa região;
- Pelo fator tempo e distância, que levaria para o deslocamento dos veículos e utilitários para se deslocarem até a sede do município, sem contar o gasto dos combustíveis que estaria de forma dobrada por quilômetro rodado de ida e volta;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

- Pela conservação das estradas, que por não serem asfaltadas, conseqüentemente trarão maiores despesas com a manutenção dos veículos que teriam que deslocar-se até a cidade;

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, inclusive os preços registrados em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela própria municipalidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida aquisição, prevista no Art. 25, caput, da Lei nº.8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos em seu artigo 25 **“in verbis”**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços.

Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Neste sentido, citamos o Prof. Carlos Ari Sundfeld, que em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, pág. 42, ensina que:

“o princípio da igualdade entre os licitantes, sendo um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, indica, em seu contexto, o momento em que a Administração encontra-se diante de uma disputa que é ou desnecessária ou impossível. Acrescenta o



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

referido autor, que o supracitado artigo faz referência à impossibilidade de realização do certame licitatório pela impossibilidade de se estabelecer disputa entre licitantes.

Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2a. ed., pág. 189):

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello, “só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Canarana – MT, 17 de Fevereiro de 2016.

Marli Ines Londero

Presidente da CPL

CLEONIR PRAXEDES PEIXOTO

Secretária

MICHELLE LEHNEN

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200

CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

À Comissão Permanente de Licitação

Autorização (faz),

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Lavagem, Lubrificação, Manutenção E Reparação Mecânica de Ônibus, Micro-ônibus e Kombi Escolares no Distrito de Culuene, Município de Canarana-MT.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com as informações constantes dos autos, autorizamos a Comissão Permanente de Licitação a adotar os procedimentos legais necessários à **contratação dos serviços** solicitados, buscando, na medida do possível, o aproveitamento do profissional indicado, com a devida justificativa.

Em, 17 de Fevereiro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal De Canarana



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO CONTRATUAL QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA E A EMPRESA**

_____.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana – MT, à Avenida Paraná, nº 93, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 - SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e -----rito (a) no CNPJ sob o nº -----, estabelecida à -----, na cidade de -----, representada neste ato -----, portador do CPF ----- chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2016, a Contratação de empresa para prestação de serviços de Lavagem, Lubrificação, Manutenção E Reparação Mecânica de Ônibus, Microônibus e Kombi Escolares no Distrito de Culuene, Município de Canarana-MT., conforme abaixo:**

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	20	Unid	LAVAGEM SIMPLES KOMBI		
02	30	Unid	LAVAGEM COMPLETA KOMBI		
03	24	Unid	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO KOMBI		
04	80	Unid	LAVAGEM SIMPLES DE ONIBUS		
05	90	Unid	LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS		
06	90	Unid	LUBRIFICAÇÃO DE ONIBUS		
07	50	Unid	SERVIÇOS MECANICOS EM VEICULOS LEVES E KOMBI		
08	150	Unid	SERVIÇOS MECANICOS EM ONIBUS E MICRO ONIBUS		



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canarana – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ ----- (------ --)**, sendo que o pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os serviços prestados pela empresa contratada, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2016 na seguinte rubrica:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02

Função: 12

Sub-Função: 361

Programa: 1040

Atividade: 2.029

Elem. de Despesa: 3.3.90.39

Código Reduzido: 133

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02

Função: 12

Sub-Função: 361

Programa: 1040

Atividade: 2.034

Elem. de Despesa: 3.3.90.39

Código Reduzido: 142

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa nos termos de lei a serem aplicadas sobre o valor estabelecido para o presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos serviços prestados, a **CONTRATANTE** reterá a os impostos que a legislação assim permitir.

CLÁUSULA OITAVA – Correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2016** e seus respectivos anexos que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srº/Srª. -----, Portaria nº -----/2016 de ---/---/---, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, ----- de ----- de 2016.

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA IVALDO OSVALDO DIEHL Prefeito Municipal -----



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200

CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

FISCAL DO CONTRATO

.....
Nome/portaria

TESTEMUNHA:

NOME:
RG N° -
CPF N°.....

TESTEMUNHA:

NOME :
RG N°..... -
CPF N°.....

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).